



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 017/2019
Decisão : 094/2019-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Protocolo nº 200.112.422/2019
Interessado : Alisson Agrício Caldas Silva.

EMENTA: Emite o entendimento que a elaboração de relatórios ou pareceres Meteorológicos são atribuições do profissional meteorologista, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal 6.835/1980.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Extraordinária nº 17, realizada no dia 09 de outubro de 2019, apreciando o processo de Outras solicitações do Meteorologista Alisson Agrício Caldas Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200112422/2019; **DECIDIU** por unanimidade, indicar para relator, o Conselheiro Engenheiro Agrônomo Burguivól Alves de Souza, o qual emitiu parecer que contém o seguinte teor” *Considerando o processo da qualificação do profissional habilitado para elaboração e para aprovação de Relatórios de Performance de Meteorologia. A elaboração de relatórios ou pareceres Meteorológicos são atribuições do profissional meteorologista, conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal 6.835/1980. Contudo, julgar ou decidir, no nível tático [gerencial], para tomadas de decisões assertivas, seguras e eficientes, é uma tarefa que poderá ser realizada por qualquer pessoa que esteja nesta função [gerencial], com exceção daquelas que são mentalmente incapazes de raciocinar, devendo para isso ser municiada com relatórios e/ou pareceres elaborados por profissionais habilitados. A elaboração de “relatórios gerenciais”, como um instrumento operacional interno, de um ente público ou privado, poderá ser “assinado” por qualquer indivíduo designado para esse fim, observando-se que as informações técnicas específicas, contidas nesse documento, deverão ser fornecidas, informadas por profissionais habilitados. A prática metodológica recomenda que citações, dados e informações, incluindo análises técnicas, devam ter suas fontes informadas, isto inclui o nome dos profissionais que os forneceram. Os dados e análises contidas no mesmo serão de responsabilidade de quem o assinou, que por sua vez, estará resguardado pelas informações fornecidas, repassadas por profissionais habilitados. Os profissionais habilitados do Sistema Confea/Crea, nesse caso específico o meteorologista, deverá emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço realizado que serviu de elemento para o Relatório Gerencial. A análise do processo baseou-se nos seguintes dispositivos legais: a) Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; b) Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; c) Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; d) Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências. Após análise, meu entendimento é que, outras pessoas podem elaborar o “Relatório” objeto de consulta, bem como julgar, decidir e aprová-lo. Contudo, ressalto que, as ações de: “elaborar, julgar, decidir e aprovar” deverão ser feitas com bases em dados, informações fornecidas por profissionais habilitados e que eles deverão realizar o registro de ART desse serviço”. **Coordenou** a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

sessão o Engenheiro de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos. **Votaram favoravelmente os Conselheiros:** André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti e Emanuel Araújo Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG